



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS 04/2018

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando o Relatório do Grupo Especial de Trabalhos, tomada na reunião do dia 20 de agosto de 2018, que analisou o requerimento e a documentação apresentada e concluiu pelo preenchimento dos requisitos especificados no Edital de PMI nº 004/2018, **AUTORIZO** o Consórcio composto pelas seguintes empresas **CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A** (CNPJ: 01.030.942/0001-85, situada na Av. Orlando Vedovello, nº 2142, Bairro Parque Represa, Paulínia/SP, CEP 13144-610, Tel.: (11) 3709-2300) e **INFRAVIA ESTUDOS DE VIABILIDADE Ltda.** (CNPJ 21.611.668/0001-45, situada na Rua Ceará, nº 1735, 14º andar, Bairro Funcionário, Belo Horizonte/MG, CEP 30150.311, Tel.: (31) 3789-2897 e (31) 99847-3414) para realizar, **no prazo de até 90 (noventa) dias**, os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica com intuito de subsidiar futura licitação para a concessão da Gestão de Resíduos Sólidos da região compreendida pelos 20 (vinte) Municípios Sergipanos que integram o Consórcio Público do Agreste Central - CPAC.

MUNICÍPIOS COMPONENTES DO CPAC: Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Cumbe, Divina Pastora, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora das Dores, Pedra Mole, Pinhão, Riachuelo, Ribeirópolis, Santa Rosa de Lima, São Domingos, São Miguel do Aleixo e Siriri.

1. A presente autorização:

1.1 É pessoal e intransferível;

1.2 Não gera direito de preferência em eventual processo licitatório da concessão;

1.3 Não obrigará o poder público a realizar a licitação;



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE**

1.4 Não criará, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;

1.5 Não garante que os estudos realizados serão selecionados e utilizados;

1.6 Não implica, em hipótese alguma, co-responsabilidade do Estado de Sergipe da AGRESE ou do CPAC perante terceiros pelos atos praticados pela autorizada;

1.7 Poderá ser extinta nos termos do Decreto nº 8.428 de 02 de abril de 2015;

2. Em caso de descumprimento dos termos da autorização, a autorizada será notificada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a situação, sob pena de cassação da autorização;

3. Extinta a autorização, não há direito ao ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos estudos até então realizados;

4. Decorridos 30 (trinta) dias da comunicação da extinção, os documentos eventualmente encaminhados à AGRESE, que não tenham sido retirados pela autorizada, poderão ser destruídos.

5. O ônus do ressarcimento recairá sobre o vencedor da futura licitação e o montante do ressarcimento será limitado aos valores apresentados pela Autorizada no âmbito do presente PMI.

6. A autorizada deverá efetuar apresentações de resultados parciais de acordo com o calendário estabelecido pela Comissão de Seleção, previamente comunicado e no local indicado pela Comissão.

7. No prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de comunicação à Autorizada da decisão da Comissão de Seleção, esse deverá comparecer, por seu representante indicado no requerimento de participação, na sede da AGRESE para receber cópia do presente termo, firmando-o.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE**

7.1 A não assinatura do termo de Compromisso pela Autorizada importa em perda do direito de participar do Chamamento Público de que trata o Edital 04/2018.

7.2 O prazo de até 90 (noventa) dias para realização dos estudos terá início com a publicação do Extrato da Autorização no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

8. O Extrato do presente Termo de Autorização será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Aracaju/SE, 27 de agosto de 2018.


Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

